



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 714

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	2
Convênios	2
Outros atos	3
 PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	 5
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 714

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2981/ 2019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO DA RUA DR. CAMPOS SALES ENTRE A AV. SEBASTIÃO BUENO DE CAMARGO E AV. APARÍCIO LARA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO CACHORRÃO PROTORK MOTO SHOW, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil atribui competência ao Município regulamentar assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito prevê que "Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (...) - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas";

DECRETA:

Art. 1º- Fica interditada a via pública deste Município, denominada RUA DR. CAMPOS SALES entre a Av. Sebastião Bueno de Camargo e a Av. Aparício Lara, no dia 07/03/2019, das 16h até às 19h, fixando como rotas alternativas de tráfego a Av. Sebastião Bueno de Camargo e a Av. 24 de Maio.

Parágrafo único - A identificação do veículo de propriedade de morador e/ou usuário de garagem dentro do perímetro delineado no caput deste artigo terá assegurada a passagem de tráfego considerando

as condições no momento, ressalvada a situação de emergência.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Transporte promover as demarcações, instalações das placas de sinalização e interdição das vias e logradouros públicos no perímetro e prazo delimitado neste Decreto.

Art. 3º - Compete a Polícia Militar a fiscalização do tráfego e fazer cumprir as disposições deste Decreto.

§ 1º - O estacionamento de veículo automotor no perímetro delimitado no caput do art. 1º importará na sanção da legislação de trânsito e, a persistência, a retirada forçada do veículo (guincho).

§ 2º - A remoção, guincho e liberação de veículos sujeitará ao infrator o pagamento do serviço de guincho e outros encargos decorrente da sanção imposta, independentemente das demais sanções prescritas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 21 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Atos Administrativos

Convênios

MUNICÍPIO DE PIRANGI

TERMO DE CONVÊNIO 02/2019, DE 22/02/2019.

CONCEDENTE: Município de Pirangi, CNPJ:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 714

Página 3 de 6

45.343.969/0001-01, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto, 579, Centro, Pirangi/SP; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Fundação Pio XII, CNPJ: 49.150.352/0001-12, situado à Rua Antenor Duarte Vilela 1331, Barretos/SP. OBJETO: garantir o provimento de insumos médicos hospitalares em quantidades suficiente com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação as pessoas que necessitam de tratamento oncológico 100% gratuito; VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 Prazo: 31/12/2019; DATA DA ASSINATURA DO Pirangi, 22 de Fevereiro de 2019.

Assinam:

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

Henrique Duarte Prata

Presidente

Outros atos

INSTRUÇÃO NORMATIVA GB Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI / Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial com fulcro no Inciso IV do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e nos Artigos 31, 74 e 75 da Constituição federal; Artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93, e Inciso VI, do Artigo 2º da Lei Orgânica de Pirangi, e;

Considerando que os ações e os atos administrativos efetivados no âmbito da gestão pública devem se revestir da devida transparência;

Considerando que as audiências públicas constituem um eficaz instrumento para a efetivação da transparência, além de possibilitar a participação da comunidade no planejamento municipal e na definição de ações, atividades e projetos de interesse público;

Considerando que as audiências públicas, tendo

caráter consultivo, devem ser programadas de forma a assegurar e contar com a participação da comunidade e de seus representantes em seus trabalhos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade:

I – Garantir, disciplinar e elaborar as Audiências Públicas para apresentar e debater com a população matérias de interesse público, em especial os projetos do PPA, LDO e LOA do Município de Pirangi;

II – Cumprir o que diz respeito a Constituição Federal, a Lei nº 4320/64 e o Art. 9º, § 4º da LRF;

III – Normatizar os procedimentos de realização de audiência pública;

IV – Proporcionar aos cidadãos oportunidade de expressar seus pleitos, sugestões e opiniões;

V – Identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

VI – Dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pela Administração Municipal, como apresentação do acompanhamento das metas fiscais.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange a todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pirangi.

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Audiência Pública: é uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas, propiciando a troca de informações com o administrador. Sua realização é condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 714

Página 4 de 6

responsabilidade na gestão fiscal;

III – Plano Plurianual – PPA: Instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra as diretrizes, objetivos, metas fiscais e financeiras da administração pública;

IV – Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: Estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre PPA e LDO;

V – Lei Orçamentária Anual – LOA: Programa de ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas planejadas no PPA e observância da LDO.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL

Art. 4º - Esta Instrução Normativa encontra-se amparada na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e regulamentos que regem o PPA, LDO e a LOA.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Compete à repartição competente em conjunto com o Departamento de Finanças coordenarem a realização de audiência pública com eficácia e eficiência, observando os prazos estabelecidos, para cumprir as incumbências de:

I – Estabelecer cronograma de atividades anuais para realizar as audiências públicas, com prévia definição de datas e dos locais;

II – Elaborar o edital de convocação;

III – Dar publicidade pelos meios de comunicação de forma a possibilitar a ampla participação popular no evento;

IV – Definir dentre os cidadãos da comunidade, personalidades e entidades que deverão ser convidados quando necessários;

V – Convocar, dentre agentes públicos municipais dos quais incumbem o dever de participar da audiência

pública, toda comunidade;

VI – Estabelecer dados mínimos que deverão ser apresentados e a forma de apresentação, bem como quais aspectos deverão ser esclarecidos ou enfatizados na audiência pública;

VII – Organizar as reuniões com a respectiva metodologia;

VIII – Registrar o evento: a ata da audiência, fotografias, dentre outros meios hábeis.

IX – Arquivar adequadamente os registro de comprovação do evento e disponibilizá-lo quando necessário.

Art. 6º - A publicidade do evento, mencionado no Inciso III do Artigo 5º desta, deverá obedecer ao objetivo constitucional de informar o maior número de cidadãos possíveis.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º - Cronograma para a realização de audiência pública no município de Pirangi:

I – Da Convocação:

a) Caberá ao órgão em conjunto com o Departamento de Finanças, ou este isoladamente, proceder todos os trâmites necessários para a realização da audiência pública no município.

b) As audiências públicas serão convocadas com antecedência de 15 (quinze) dias através de aviso publicado nos órgãos de imprensa do município, devendo conter as informações sobre seus objetivos, data, horário, local, prazos e condições para inscrição, além da agenda básica da audiência.

II – Do Convite/Imprensa/Divulgação:

a) Fica sob responsabilidade do órgão promotor do evento ou do Departamento de Finanças ou a quem lhe fizer a vez, enviar convites para todos os meios de imprensa, falada, escrita ou até mesmo pela mídia digital, social ou similares;

b) Os convites deverão ser encaminhados para todas as autoridades do município e entidades de classes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 714

Página 5 de 6

filantrópicas, culturais e religiosas.

III – Abertura da Audiência Pública: será realizada pela unidade responsável pelo cerimonial ou a quem for delegado o poder, explicando os objetivos, conduzindo os trabalhos e apresentando os componentes da mesa.

IV – Fala das autoridades e das pessoas escolhidas para se pronunciar: O coordenado da Mesa Diretora passará a palavra aos participantes, de acordo com a ordem de inscrição, fixando-lhes o tempo destinado às manifestações. Deverá abrir oportunidade para manifestações por parte daqueles da plateia que quiserem expor alguma sugestão ou encaminhamento ou mesmo quiserem fazer algum questionamento sobre o assunto (determinando respeito pelo tempo concedido).

V – Encerramento dos trabalhos:

a) a audiência pública será realizada em horário, a critério da Mesa Diretora, entretanto, poderá ocorrer à antecipação do encerramento ou prorrogado os trabalhos.

b) Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, que levará em consideração o direito à manifestação e interesse público relevante.

c) Deverá o responsável divulgar o resultado da audiência pública através dos meios de imprensa, falada, escrita ou até mesmo pela mídia digital, social ou similar.

VI – Do Registro da Presença: a audiência pública será objeto de registro em ata com a respectiva lista de presença e das decisões tomadas no evento.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 8º - O Edital de Convocação estabelecido no Inciso II do Artigo 5º desta instrução deve ser publicado com antecedência, no prazo mínimo de 7 (sete) dias.

Art. 9º - As audiências públicas para elaborar e discutir o projeto da LDO e LOA serão realizadas anualmente, conforme regulamenta a LRF, em horário não comercial para que seja permitida a participação do maior número de pessoas.

Art. 10 – As audiências públicas para elaborar e discutir o PPA serão realizadas no ano de elaboração, conforme regulamenta a LRF.

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 – Todos os servidores das unidades executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva instrução normativa.

Art. 12 – O Diretor de Finanças deverá divulgar a todos os servidores que por ela sejam disciplinados ou meramente envolvidos.

Art. 13 – Caso haja necessidade de eventuais alterações na presente instrução normativa o responsável pela unidade de controle interno, deverá comunicar o Diretor de Finanças, que juntamente com o setor(es) envolvido(s) elaborará uma nova versão, contendo as novas necessidades.

Art. 14 – Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta instrução normativa deverá ser dirimida junto a Comissão de Controle Interno.

Art. 15 – Os termos contidos nesta instrução normativa, não exime a observância das demais normas competentes.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Carla Regiane Busnardo de Souza

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Licitações e Contratos

Ratificação

GABINETE DA PRESIDENCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

RATIFICAÇÃO

Juarez Eduardo Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 26 de fevereiro de 2019

Ano IV | Edição nº 714

Página 6 de 6

atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93,

RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação direta da Empresa Matêpragas Dedetizadora - João Tiago Gomes Baptista ME, CNPJ: 11.624.188/0001-65, para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de pedras na sede da Câmara Municipal, para o período improrrogável de 30 (trinta) dias.

E autorizo o empenho da despesa, no valor total de R\$ 2.530,00 (dois mil e oitocentos reais) em favor da Empresa João Tiago Gomes Baptista ME, CNPJ: 11.624.188/0001-65, cujo pagamento far-se-á em parcela única após a execução do serviço objeto deste, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Pirangi, 25 de fevereiro de 2019.

Juarez Eduardo Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal